

## Informativo jurisprudencial – TCE/SP

26 de agosto a 01 de setembro

Assunto: Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 016/MAS-IS/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Ementa: Vistoria de veículos por Secretaria Municipal voltada à verificação de conformidade dos veículos às regulamentações exigidas pelos órgãos de controle da esfera Estadual e Federal. Previsão de exclusão de licitante por ausência após iniciada a sessão de julgamento. Limitação ao uso de aparelhos de telefone celular durante a sessão. Procedimentos voltados ao bom andamento dos trabalhos Sessão de Julgamento. Possibilidade. A existência de erro material, proveniente em não inclusão de serviços que serão executados implica na necessidade de retificação do Edital. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

**(TC 9271.989.17-0; Rel. Cons. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 17/08/2017; data de publicação: 29/08/2017)**

Assunto: Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 11/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e bicos novos de 1ª linha, devidamente certificado pelo

INMETRO, incluindo montagem, balanceamento, alinhamento e geometria, para os veículos da frota municipal.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Limitação do torneio a micro e pequenas empresas e aglutinação de compra de pneus com serviços de montagem, balanceamento, alinhamento e geometria. Regularidade. Representação improcedente. Observação “ex officio” de indefinição do destinatário de obrigação acessória. Determinação de correção.

**(TC-008118.989.17-7; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 16/08/2017; data de publicação: 29/08/2017)**

Assunto: Representação em face do Edital Pregão Eletrônico nº 131/2017, Processo nº 505/2017, que objetiva aquisição de microcomputadores all in one multimídia.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Licitação para aquisição de equipamento de informática, com aglutinação de hardware e software considerados “de prateleira”. Possibilidade. Prazo de dois dias úteis para apresentação de amostras. Suficiência. Limite de dez minutos para manifestação de intenção de recorrer e limitação do âmbito do certame aos países membros do órgão internacional de fomento. Legalidade. Falta de prévia definição do local de entrega dentro do Município. Não interferência na

disputa.

**(TC-009546.989.17-9; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 16/08/2017; data de publicação: 29/08/2017)**

Assunto: Impugnações ao edital de pregão presencial nº 18/17, objetivando a “contratação de empresa especializada para transporte de alunos da rede pública municipal de ensino”.

Ementa: Exame prévio de edital. Pregão. Serviços de transporte escolar. Vedação ao acesso de empresas que não tenham cumprido contratos firmados ou que estejam inadimplentes com obrigações assumidas. Ausência de previsão legal. Declaração de disponibilidade de frota com necessária indicação de dados de identificação dos veículos. Imposição de propriedade prévia. Descumprimento do artigo 30, § 6º, da Lei 8.666/93. Correções determinadas.

**(TC-011024.989.17-0; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 16/08/2017; data de publicação: 29/08/2017)**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 24/2017, processo nº 50/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barbosa, objetivando a aquisição de pneus para utilização nos diversos veículos da frota municipal, conforme as especificações contidas no Anexo I.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Exigência de interregno máximo de seis meses entre as datas de fabricação e fornecimento de pneus. Restrição de livre acesso ao certame. Instrumento convocatório que demanda retificação.

**(TC-010646.989.17-8; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 16/08/2017; data de publicação: 29/08/2017)**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 052/2017 (Processo nº 08.320/2017), que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes em vias públicas, praças e áreas institucionais do Município de Botucatu/SP.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes. Com o objetivo de atender ao disposto no artigo 23, § 1º, da Lei de Licitações, devem ser separados – em lotes ou licitações autônomas – os serviços atinentes ao paisagismo e à jardinagem de áreas daquelas tarefas pertinentes à esfera da limpeza pública, revisando-se, em consequência, cláusula pertinente à qualificação técnica. O instrumento carece de previsão de critérios de atualização monetária em caso de atraso de pagamentos. Representação julgada parcialmente procedente, com recomendação para revisão do dimensionamento dos serviços pertinentes à conservação de áreas verdes.

**(TC-9568.989.17-2; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 23/08/2017; data de publicação: 30/08/2017)**

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços n.º 01/2017 (Processo n.º 014/2017), do Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida, que objetiva a contratação de empresa especializada em Engenharia e/ou Arquitetura, para prestação de serviços de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico existente e elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada do Resíduo Sólido de Aparecida.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Prestação de serviços de revisão de planos municipais. A imposição de que a visita técnica seja realizada por engenheiro civil ou arquiteto, pertencente ao quadro técnico da licitante, não encontra guarida na orientação prevalente nesta Corte, que assegura à licitante o direito de escolher o profissional responsável por tal diligência.

Representação julgada parcialmente procedente.

**(TC- 11290.989.17-7; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 23/08/2017; data de publicação: 30/08/2017)**

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 21/2017 – Processo de Licitação nº. 732/2017, do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA ARARAS, que tem por objeto a aquisição parcelada de 1.000 (um mil) toneladas de Hipoclorito de Sódio, pelo período de 12(doze) meses, sendo divididos em cota principal (75%) e cota reservada (25%) conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Pregão Presencial. Aquisição parcelada de hipoclorito de sódio. A exigência, para fins de habilitação, da carta de garantia de fornecimento, emitida pelo fabricante do produto, terceiro alheio à disputa, afronta a Súmula 15. A proibição da participação de empresas penalizadas com suspensão do direito de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, está em desacordo com o artigo 87, III, da Lei nº. 8.666/93, cujos efeitos somente são aplicáveis à esfera de governo do órgão sancionador, nos termos da Súmula 51. Não encontra amparo legal o impedimento à participação de empresas em recuperação judicial, podendo ser exigido o Plano de Recuperação já homologado e em vigor, nos termos apresentados na Súmula 50. Os quantitativos impostos para fins de qualificação técnico-operacional devem estar de acordo com os parâmetros da Súmula 24. Deve a Administração certificar-se a respeito das licenças ambientais a serem exigidas à luz do ordenamento normativo vigente, informando-as no instrumento convocatório. Representação julgada procedente.

**(TC-11606.989.17-6; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento:**

**23/08/2017; data de publicação: 30/08/2017)**

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 004/2017, processo administrativo nº 21.505/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de cessões de direito de uso de sistemas de apoio à secretaria de educação e serviços de manutenção e suporte técnico, de acordo com as condições e especificações constantes no anexo I - termo de referência.

Ementa: Exame Prévio de Edital – 1. – Utilização da modalidade pregão para o fornecimento de cessões de direito de uso de sistemas e serviços de consultoria na identificação de melhorias e prestação de serviços de programação – Plexo de serviços que não se amolda ao conceito de bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/02 - Vício de origem que determina a necessidade de anulação do certame e do edital respectivo – 2. Indefinição do momento de realização do “Exame de Conformidade” dos sistemas oferecidos pela licitante vencedora – Verificada – Correções determinadas – 3. - Aglutinação, em mesmo lote, dos sistemas de Controle de Almoxarifado, de Controle de Patrimônio e de Acompanhamento Escolar – Aplicativo Móvel – Irregular - Inobservância do preceito do artigo 15, IV e do artigo 23, §1º da Lei 8.666/93 - Procedência – V.U.

**(TC-010231.989.17-9; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 16/08/2017; data de publicação: 30/08/2017)**

Assunto: Exame prévio do edital da concorrência pública nº 001/2017 promovido pela Prefeitura Municipal de Cordeiropolis.

Ementa: Contratação de empresa para realização de evento. Objeto que não se coaduna com a adoção do Sistema de Registro de Preços, haja vista o critério de

juízo estabelecido (menor preço global) e a evidência de não se tratar de aquisições individualizadas, imprevisíveis ou esporádicas. Decreto de anulação do edital.

**(TC-00010309.989.17-6; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 16/08/2017; data de publicação: 31/08/2017)**

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Teto Construções Comércio e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução das obras de construção do Terminal Turístico Rodoviário de Guarulhos.

Ementa: Ausência de prejuízo à competitividade do certame. Procedimentos da Municipalidade concernentes com a praxe administrativa à época da licitação. Conformidade com a jurisprudência deste Tribunal, particularmente em relação à exigência de CAT. Inexistência de comprometimento de concorrência pela comprovação da participação de 18 (dezoito) interessados.

**(TC-032457/026/09; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 02/08/2017; data de publicação: 31/08/2017)**

Assunto: Pedido de reconsideração, interposto pela Prefeitura Municipal de Barueri, contra decisão do E. Plenário que havia julgado parcialmente procedente representação formulada em sede de Exame Prévio de Edital.

Ementa: Pedido de reconsideração. Precedentes jurisprudenciais que trataram de impugnações praticamente idênticas. Segurança Jurídica. Opção administrativa por produtos pré preparados, com vista à praticidade e higiene na elaboração das refeições. Inexistência de óbice à formulação de propostas, posto não implicarem no direcionamento para marca ou fabricante. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**(TC-12598.989.17, TC-12596.989.17 e TC-12591.989.17; Rel. Cons. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 16/08/2017; data de publicação: 01/09/2017)**

Assunto: Representação de Mariane Lopez Fernandes, munícipe de Campos do Jordão, frente à Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, devido a possíveis irregularidades ocorridas na inexigibilidade de licitação, promovida pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando a prestação de serviços de contratação de shows durante os eventos do 49º Festival Cultural e Gastronômico do Pinhão.

Ementa: Recurso Ordinário. Contratação de shows artísticos, por meio de empresa intermediária, situação que não se amolda aos termos do inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e, inobservância ao inciso III, do parágrafo único do artigo 26, do mesmo diploma legal. Conhecido e improvido.

**(TC-339/014/10; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 02/08/2017; data de publicação: 01/09/2017)**

Assunto: Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Ecosystem Serviços Urbanos Ltda., objetivando a execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo varrição manual com recolhimento e deposição final no aterro sanitário municipal.

Ementa: Recurso Ordinário. Ausência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações (art.7º, §2º, inciso III, da Lei de Licitações); falta de publicação do edital em jornal de grande circulação no Estado (art.4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02); exigência, para habilitação técnica, de comprovação, pela empresa e pelos profissionais, de "regularidade para com o CREA mediante apresentação de cópia do recibo de pagamento" (art. 30, da Lei de Licitações e na Súmula 28, desta Corte), agravado pelo fato de a vencedora não ter cumprido o requisito (ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e

da igualdade); ausência de apresentação do plano de trabalho, pela vencedora, antes da emissão da ordem de início dos serviços, em ofensa à previsão contida no termo de referência (ofensa aos mencionados princípios); remessa intempestiva dos documentos a esta Casa. Conhecido e não provido.

**(TC-1570/010/12; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 02/08/2017; data de publicação: 01/09/2017)**

Assunto: Edital de pregão presencial nº 001/2017, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

Ementa: Exame Prévio de Edital – 1. – Vedação à participação de empresas em recuperação judicial – Irregular – Contrariedade à súmula nº 50 desta Corte – Correções determinadas – 2. - Prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas conjugada com a exigência de que todos os equipamentos sejam do mesmo fabricante – Desarrazoada - Medida desprovida de justificativas técnicas sólidas, impõe ônus excessivo e desarrazoado à futura contratada e traduz elemento de desestímulo à participação no certame, apto a prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público – Determinada a exclusão da exigência do ato convocatório – 3. – Demais insurgências não prosperam – procedência parcial – V.U.

**(TC-010161.989.17-3; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 23/08/2017; data de publicação: 01/09/2017)**

Assunto: Representações visando ao exame prévio do edital do pregão nº 046/2017, processo de compras nº 2844/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e gestão eletrônica de tráfego de veículos, através de sistemas, equipamentos e serviços técnicos no sistema viário do município, conforme as especificações constantes do anexo I.

Ementa: Exame Prévio de Edital – 1. – Aglutinação do objeto – Desarrazoado – Necessidade de revisão. – 2. – Inclusão do “Sistema de Estatística de Acidentes de Trânsito” nas parcelas de maior relevância para comprovação da capacidade técnica. – Irregular – Necessidade de revisão. – 3. – Ausência de informações completas acerca dos locais para instalação dos equipamentos e para o treinamento dos funcionários. – Verificada – Necessidade de revisão. – 4. – Falta de clareza nos subitens 2.2.2. e 7.1.2. do Edital – Desatenção à jurisprudência deste E. Tribunal – Necessidade de revisão. – 5. – Incerteza dos locais onde serão instalados os equipamentos, tornando ineficaz a visita técnica. – Verificada – Correção determinada. – 6. – Exigência de disponibilização de veículo com características específicas para uso da equipe de manutenção, de responsabilidade da Contratada. – Desarrazoada – Necessidade de revisão. – 7. – Exigência de disponibilização de computadores com características técnicas específicas (marca e modelo de processador), de responsabilidade da Contratada. – Necessidade de revisão. 8. – Exigência nos subitens 5.5 e 5.6.3.1 do Termo de Referência, estabelecendo que o Sistema de Análise e Inteligência de Imagens Veiculares tenha possibilidade de integração com prefeituras vizinhas que possuam sistema similar, sem informações suficientes para referida integração. – Desarrazoado – Correções determinadas. – 9. – Demais insurgências improcedentes – PROCEDÊNCIA PARCIAL – V.U.

(TC-010775/989/17-1, TC-010823/989/17-3 eTC-010872/989/17-3; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 23/08/2017; data de publicação: 01/09/2017)